



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 840/99

"CRIA O ARQUIVO HISTÓRICO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a
seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica criado o "ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE
CORDEIRO", vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura
de Cordeiro.

Art. 2º – O ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CORDEIRO
funcionará anexo a Biblioteca Pública Municipal Professor Ítalo Meleno
Lopes e ao Centro Cultural Ione Pely com adequadas condições de
segurança para armazenar os Documento Públicos Municipais que
constituem o patrimônio documental dos cordeirenses.

Art. 3º – Considera-se Documento Público Municipal para os efeitos
desta Lei, todos os registros de informações geradas desta Lei, todos
o registros de informações geradas e acumuladas pelos Órgãos que
compõem a Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura
Municipal de Cordeiro, no exercício das sua atribuições, em quaisquer
tempo e em qualquer suporte sejam papéis, filmes, fotografias, fitas
magnéticas ou discos magnéticos.

Parágrafo único – Os documentos de valor permanente são
inalienáveis, imprescritíveis e intransferíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - A destruição ou desfiguração dos documentos públicos do Município será punida penal civil e administrativamente na forma da Lei.

Art. 5º - O ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, tem por finalidade: receber por transferência, localizar, recolher, registrar, organizar, classificar, arranjar, recuperar, conservar, preservar e divulgar os documentos produzidos ou acumulados por Instituições Públicas Municipais em decorrência de suas funções específicas; e, ainda, receber por doações documentos de Entidades ou pessoas físicas particulares, cuja importância do teor histórico contribua para o resgate da história do Município.

Parágrafo 1º - Os documentos de entidades particulares ou pessoas físicas de que trata o "caput" deste Arquivo, poderão ser doados ao Arquivo Histórico por meio do "Temo de Doação" após a avaliação de seu conteúdo; e ficarão à disposição da comunidade para pesquisa e divulgação, sendo vedado ao doador, impor sigilo sob qualquer documento doado.

Parágrafo 2º - Os critérios de avaliação e seleção da importância do teor histórico do conteúdo da documentação de caráter particular ou pessoas físicas a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, serão estabelecidos no Regimento Interno do Arquivo Histórico.

Parágrafo 3º - O acesso à documentação sigilosa será obedecido o estabelecimento na forma da Lei.

Art. 6º - Compete ao "ARQUIVO HISTÓRICO DE CORDEIRO":

I - proteger o acervo sob a sua guarda que ser constituído por qualquer documento escrito manuscrito ou impresso, iconográfico, fonofotográfico, pertencente à entidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

públicas – Executivo, Legislativo e Judiciário e particulares, culturais, religiosas, pessoas físicas, estabelecimentos rurais, comerciais, industriais, turísticos;

II – facilitar, por todos os meios, as consultas deste acervo pelas partes interessadas, em recinto apropriado e sob fiscalização;

III – assegurar o direito de livre acesso, utilização, pesquisa, e divulgação com referência aos documentos do arquivo permanente que devem ser definitivamente preservados.

IV – permitir fotocópias da documentação que esteja em perfeito estado de conservação e cuja reprodução não prejudique a integridade física dos documentos;

V – manter intercâmbio com Instituições Culturais diversas e particularmente com Bibliotecas de Apoio para assegurar, aos pesquisadores, sustentação de literatura especializada;

VI – prestar assistência técnica e científica às Instituições Municipais e à outras Instituições quando solicitadas.

Art. 7º - As reproduções fotocopiadas serão fornecidas aos interessados mediante pagamento dos devidos custos.

Art. 8º - Para o devido funcionamento do “**Arquivo Histórico Municipal de Cordeiro**”, a Prefeitura Municipal de Cordeiro colocará funcionários à disposição do mesmo.

Parágrafo único - Os funcionários mencionados no “caput” deste artigo são de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal, sendo observados a habilitação e/ou curso na área (História, Biblioteconomia e Arquivologia), preferencialmente.

Art. 9º - A partir da promulgação desta Lei, ficam a Prefeitura Municipal de Cordeiro, suas Secretarias, Autarquias e Fundações bem como a Câmara Municipal autorizadas, a seu critério, a enviar e entregar ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

"Arquivo Histórico do Município", os originais das leis, de acordo com estabelecimento no plano de Destinação da Documentação Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração do Município deverá constituir uma Comissão interdisciplinar para elaboração, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, do Plano de Destinação da Documentação Municipal, que deverá observar o estabelecido no art. 3º da presente Lei.

Art. 10º - Dentro de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, uma Comissão Interinstitucional, constituída pela Secretaria de Administração do Município e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar e submeter à análise e aprovação do Prefeito Municipal o Regimento Interno do **Arquivo Histórico Municipal de Cordeiro**.

Art. 11 – Para atender as despesas com manutenção permanente das atividades, fica o Prefeito do Município de Cordeiro autorizado, anualmente, a conceder uma subvenção orçamentária ao **"Arquivo Histórico Municipal de Cordeiro"**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cordeiro.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitscheck, 11 de maio de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente